ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ALFREDO BUMACHAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS.

R.A.
Cb.
22.7.99

99.001.098685-7 (07-L) 22/07/99 15:56 ALV 58075
DM04 (SORT.) 1, CFI, 3. VARA DE FALENCI 58075

BLOCH EDITORES S/A, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Rua do Russel n.º 766, Bairro da Glória, inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.331.539/0001-82, tendo como objeto, na conformidade do art. 3º, do seu Estatuto Social, *" **a edição de livros, revistas e publicações em geral, por sua conta ou de terceiros, bem como a exploração de publicidade e de atividades jornalísticas, teatrais, artísticas e culturais de qualquer natureza, inclusive de galerias de arte, de cursos convencionais ou não, nos três graus de ensino, e o desenvolvimento de quaisquer outras atividades conexas ou acessórias aos objetivos acima enumerados, desde que não contrárias à Lei, à ordem pública e aos bons costumes"***, doravante designada, apenas, **Impetrante,** vem, por seus advogados infra-assinados, com fulcro no artigo 156, da Lei de Falências (Decreto-Lei n.º 7.661, de 21/06/45), impetrar a presente

CONCORDATA PREVENTIVA

para pagamento integral (100%) dos seus credores quirografários, por saldo de seus créditos, em duas (02) prestações anuais, respectivamente, de 40% (quarenta por cento) e de 60% (sessenta por cento), vencendo-se a primeira no 12º (décimo-segundo) mês e a segunda e última no 24º (vigésimo-quarto) mês, a contar da impetração do presente favor legal, na forma da Lei.

AVENIDA MARECHAL CÂMARA Nº 271 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20020-080 - TEL.: PABX 240-5161 - TELEFONE CELULAR: 9982-5713 - FAX: (021) 262-1165
E-MAIL: bumachar@easyline.com.br

I- DA CONSTITUIÇÃO E DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL.

1.1) Data de 19/02/1951 a constituição da sociedade **Impetrante,** sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, então denominada **BLOCH EDITORES LTDA**, mediante contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial, perante a qual também se encontram arquivadas as posteriores alterações contratuais.

1.2) Inicialmente constituída, portanto, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a **Impetrante** transformou-se, posteriormente, em sociedade anônima, sob a denominação **BLOCH EDITORES S/A** e mediante Ata de Assembléia Geral, devidamente arquivada na Junta Comercial.

1.3) A atual Diretoria da **Impetrante** é composta pelo Diretor-Presidente, **PEDRO JACK KAPELLER** e pela Diretora Vice-Presidente e também Diretora-Superintendente, **JACQUELINE KAPELLER**.

II - DO OBJETO SOCIAL.

2.1) O **objeto social**, da sociedade **Impetrante**, está definido nos termos do artigo 3º, do seu Estatuto Social:

> ***"Art. 3º. - A Sociedade tem por objetivo principal a edição de livros, revistas e publicações em geral, por sua conta ou de terceiros, bem como a exploração de publicidade e de atividades jornalísticas, teatrais, artísticas e culturais de qualquer natureza, inclusive de galerias de arte, de cursos convencionais ou não, nos três graus de ensino, e o desenvolvimento de quaisquer outras atividades conexas ou acessórias aos objetivos acima enumerados, desde que***

não contrárias à Lei, à ordem pública e aos bons costumes."

III - DO HISTÓRICO DA IMPETRANTE.

3.1) Ao longo de 77 (setenta e sete) anos de intensa e contínua atuação, o conglomerado de empresas **BLOCH** firmou-se no mercado nacional e consolidou um invejável conceito que lhe granjeou uma posição de significativo relevo entre as demais empresas dos seus diversos ramos de atividades.

3.2) A primeira empresa foi fundada em 1922, ano em que a **FAMÍLIA BLOCH** chegou ao Brasil, vinda da Rússia.

3.3) A **GRÁFICA BLOCH** era liderada pelo patriarca **JOSEPH BLOCH**, auxiliado pelos seus três filhos **BORIS, ARNALDO** e **ADOLPHO BLOCH**, este, com 13 anos de idade, dedicando-se a empresa a serviços para terceiros e vindo, em alguns anos, a se transformar na maior do ramo do Rio de Janeiro, com suas amplas e modernas instalações da Rua Frei Caneca.

3.4) Em 1952, já sob o comando de **ADOLPHO BLOCH**, é inaugurada a **BLOCH EDITORES**, tendo como objetivo a edição de revistas de circulação nacional: num curto espaço de tempo, a Revista **MANCHETE** conquista a liderança do mercado frente à sua tradicional concorrente **O CRUZEIRO** e lança em seu corpo de jornalistas nomes expressivos como **RUBEM BRAGA, PAULO MENDES CAMPOS, FERNANDO SABINO** e fotógrafos de nível internacional.

3.5) No período dos anos 50, teve início a construção do novo parque gráfico de Parada de Lucas, reunindo o que havia de mais moderno em equipamentos e instalações, e, nos anos seguintes, foram lançadas novas Revistas, que também atingiram a liderança de seus segmentos, como: **PAIS & FILHOS, DESFILE, ELE ELA, GEOGRÁFICA, AMIGA, FATOS & FOTOS, SÉTIMO CÉU**.

3.6) Foi criada uma editora de livros sobre assuntos gerais e didáticos, e, também nesse segmento, a **BLOCH** alcançou a liderança como fornecedora dos governos.

3.7) A marca do estilo de **ADOLPHO BLOCH** foi estabelecida através de grandes obras arquitetônicas: a construção dos prédios da sede da Rua do Russel, na Cidade do Rio de Janeiro; escolas na referida Cidade e em Teresópolis, doadas aos respectivos Municípios, e pela reunião de um dos melhores acervos de arte brasileira, na sede social da Rua do Russell, pois a filosofia de trabalho de **ADOLPHO BLOCH** estava de acordo com o espírito do Plano de Metas de seu grande amigo, o Presidente **JK**, que sonhava construir 50 anos em 5 e mudar a face do País num curto tempo.

3.8) No início dos anos 80, formou-se uma rede de emissoras de Rádio no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Recife e Salvador, ao mesmo tempo em que foram feitos vultosos investimentos em construções e na obra maior dos últimos 10 anos da administração de **ADOLFO BLOCH**: a **REDE MANCHETE DE TELEVISÃO**.

3.9) Com emissoras próprias no Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Fortaleza, já no ano de sua fundação, em 1983, a **REDE MANCHETE DE TELEVISÃO** implementou uma cobertura de alcance nacional, com dezenas de emissoras afiliadas e retransmissoras, e inaugurou um novo modo de fazer televisão no Brasil: a TV de bom gosto e qualidade, que expressava um sentimento desenvolvimentista e de otimismo, com a crença permanente na capacidade realizadora do Brasil e de seu povo.

3.10) Tal mentalidade desenvolvimentista da família **BLOCH**, que, já então, desenvolvia atividade nos ramos de gráfica, editora, rede de rádio e televisão, com incentivos à cultura, foi colhida, impiedosamente, pela crise que abateu o País, iniciando-se nos anos 80 e tornando-se mais aguda a partir do início dos anos 90.

3.11) A **Impetrante** foi vítima dessa crise, pois jamais fora uma empresa de finalidades especulativas, tendo crescido com recursos próprios, resultantes de suas operações comerciais, sem sócios e sem financiamentos externos, já que as preocupações da **FAMÍLIA**

BLOCH eram as do crescimento empresarial, da geração de empregos, da manutenção do prestigio conseguido através de décadas, sendo que seus principais sócios, **ADOLPHO BLOCH** e os sobrinhos **OSCAR BLOCH SIGELMANN** e **PEDRO JACK KAPELLER** atuavam com a mentalidade de que o mais importante era a empresa, e não os benefícios ou riquezas pessoais.

3.12) Contudo, a inflação e as altas taxas de juros fragilizaram uma empresa familiar que tinha, até então, sido um modelo de empresa bem sucedida e cumpridora infalível de suas obrigações.

3.13) Em 1992, diante de dificuldades acentuadas, a **TV MANCHETE** e as **RÁDIOS MANCHETE** são negociadas com o **GRUPO HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA**, praticamente em troca do passivo, e, em poucos meses, o novo gestor demonstra sua incapacidade de cumprir os acordos, havendo a **FAMÍLIA BLOCH** retomado a gestão, por uma liminar judicial e procurado reobter a propriedade integral das emissoras de Rádio e TV, o que foi conseguido, em Primeira Instância, em 1998.

3.14) No momento atual, a **Impetrante**, **BLOCH EDITORES S/A**, sob a liderança de **PEDRO JACK KAPELLER** , emprega 1.511 funcionários, gerando, indiretamente, a subsistência de mais de **6.000 (SEIS MIL) PESSOAS**.

3.15) Presentemente, a **Impetrante** edita as seguintes publicações (Revistas): **MANCHETE, AMIGA, PAIS & FILHOS, DESFILE, ELE ELA, GEOGRÁFICA.**

3.16) O faturamento da **Impetrante**, anteriormente à atual crise econômico-financeira do País, era, em 1997, de cerca de

R$ 60.000.000,00
(SESSENTA MILHÕES DE REAIS),

havendo esse faturamento, a partir do primeiro semestre de 1998, sofrido uma queda de 50%, tendo passado a ser de

R$ 30.000.000,00
(TRINTA MILHÕES DE REAIS).

3.17) Apesar da gravidade da crise nacional, a **Impetrante** mantém valores preciosos que possibilitam sua recuperação: um grupo familiar dirigente coeso e determinado; ativos expressivos ; um patrimônio de valor incalculável, incluindo as marcas e títulos de Revistas ; um corpo de funcionários especializados e capazes, com grande experiência no ramo, pois a **Impetrante** possui invejável ***"know how"*** e tudo isso aliado ao legado de seus fundadores, de que o patrimônio da empresa é a meta principal, muito mais importante do que a satisfação pessoal de seus sócios ou acionistas.

IV - DAS CAUSAS DA IMPETRAÇÃO DESTA CONCORDATA.

4.1) Apesar desse pujante perfil, a **Impetrante** sofreu o peso da negativa conjuntura internacional e da negativa conjuntura recessiva do País, acarretando a retração do mercado e a perda de clientes, mercê do elevado grau de inadimplência, fato que também concorreu, negativamente, para debilitar a sua saúde financeira.

4.2) Premida, de um lado, por seus elevados custos e, de outro, por uma crescente redução de faturamento, a **Impetrante** teve necessidade de recorrer ao crédito bancário, quando, então, experimentou as nefastas conseqüências dos exorbitantes juros, com suas taxas absolutamente extorsivas, sendo que Bancos e Financeiras praticam taxas elevadíssimas, o que é sabido por toda a Nação, de

JUROS DE ATÉ 45% AO MÊS.

4.3) Todas essas dificuldades minaram a saúde financeira da **Impetrante**, impedindo-a de manter a habitual pontualidade no cumprimento das suas obrigações, sucedendo-se, então, as cobranças, inatendíveis de pronto e na sua totalidade, situação essa agravada com os prazos, cada vez mais estreitos, impostos pelos seus fornecedores, também atingidos pelos efeitos de um mercado em recessão.

4.4) O quadro, que então se delineou, pôs em risco a própria comunidade credora da **Impetrante**, na medida em que não seja preservado o patrimônio social, sujeito, nas atuais circunstâncias, às investidas isoladas de alguns credores.

4.5) O fato é que as vicissitudes da **Impetrante** tiveram agravamento mais acentuado com o "Plano Collor", em 1990, a partir de quando o endividamento se agravou, ainda mais, com o confisco das poupanças efetuado por aquele Plano.

4.6) Os sucessivos Planos de Estabilização Econômica do Governo Federal, todos fracassados, a partir de então somente vieram a agravar tais dificuldades, tendo a **Impetrante** sido pressionada, em decorrência da contínua queda de suas receitas, para atender às despesas com a folha de pagamento dos empregados e dos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, além dos encargos fiscais.

4.7) A essas causas da atual debilidade financeira em que se encontra a **Impetrante**, somou, ainda, o episódio relativo ao descumprimento das obrigações contratuais pelo **GRUPO HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA**, com a conseqüente necessidade da família **BLOCH** recorrer à Justiça, para recuperação das empresas.

4.8) Diante desses fatores que influíram, negativamente, na liquidez do caixa da **Impetrante**, às voltas com os compromissos de pagamento e diante da impossibilidade de não poder atender a todos, integral e momentaneamente, com a habitual pontualidade com que sempre honrou as suas obrigações passivas, outra solução não resta, em

benefício da própria comunidade credora e em salvaguarda da manutenção dos empregos, senão a impetração da Concordata Preventiva.

V - DAS AMPLAS POSSIBILIDADES DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE.

5.1) A **Impetrante** reúne todas as possibilidades de se recuperar, financeiramente, porque possui sólido cabedal técnico e patrimonial, um corpo laborativo especializado e invejável *"know how"*, justificando o seu renome nacional e internacional, fazendo, sem exagero algum, parte mesmo da história desse País.

5.2) Possuindo instalações próprias, clientela expressiva e elevada qualidade de seus produtos, tudo isso somado ao

SEU INVEJÁVEL CONCEITO, ENQUANTO EMPRESA DE GRANDE TRADIÇÃO E ALTA CAPACITAÇÃO NO SEU RAMO DE ATIVIDADES,

é no remédio da Concordata Preventiva que repousa a melhor terapia para a atual disfunção financeira da empresa.

5.3) Verifica-se, portanto, com facilidade, que

A SOLUÇÃO DA CONCORDATA PREVENTIVA É A QUE POSSIBILIDA OS RESULTADOS MAIS BENÉFICOS PARA O RESGUARDO DO PATRIMÔNIO DA IMPETRANTE E PARA A GARANTIA DA COMUNIDADE DOS SEUS CRERDORES,

permitindo tal impetração, que, no dizer da **Exposição de Motivos da Lei de Falências**, é "***um favor legal que a lei concede ao comerciante honesto e desditoso***", amplas possibilidades para que a **Impetrante** supere suas momentâneas dificuldades financeiras, preservando seu patrimônio e o prosseguimento das suas atividades sociais, com a

manutenção do seu "***know-how***", dos seus funcionários e do seu negócio,

E POSSIBILITANDO A PERMANÊNCIA DOS VÍNCULOS DE TRABALHO COM SEUS MUITÍSSIMOS EMPREGADOS, EVITANDO, ASSIM, MAIS UM FOCO DE CRISE SOCIAL,

posto que, conforme v. acórdão unânime do **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, publicado na "Revista dos Tribunais" (vol. 410, pág. 193), "***não há interesse social em multiplicar as falências***".

5.4) Ministrando, na hipótese, o remédio da Concordata Preventiva à momentânea crise da empresa ora **Impetrante**, estará Vossa Excelência, Eminente Magistrado e profundo conhecedor da problemática que afeta as empresas nacionais, zelando, como de costume, pela superlativa aplicação da Lei, sempre voltada para os objetivos de preservação e de recuperação das empresas, enquanto polos de produção de bens, riquezas, tributos e empregos.

VI - DOS ASPECTOS FÁTICOS E LEGAIS, CONDUCENTES À RECUPERAÇÃO DA EMPRESA ORA IMPETRANTE, POR MEIO DA CONCORDATA PREVENTIVA ORA AJUIZADA.

6.1) Com referência ao aspecto fático, isto é, concernente às condições da empresa, conforme já visto e demonstrado pela documentação aqui anexa, a ora **Impetrante** tem plenas condições e amplas possibilidades de se recuperar enquanto empresa.

6.2) O ativo da **Impetrante** (sendo que apenas o valor dos imóveis - terrenos e prédios - ascende a mais de **140 MILHÕES**

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ALFREDO BUMACHAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DE REAIS), é, em muito, superior ao percentual exigido relativamente ao seu passivo quirografário, preenchendo, assim, o requisito do artigo 158, inciso II, da Lei de Falências, possuindo a **Impetrante** sede e capacidade instalada em imóvel próprio, dispondo de todos os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

6.3) Resumidamente, a ora **Impetrante** dispõe de recursos materiais, humanos e tecnológicos para se recuperar financeiramente, sendo este o lado fático da questão, o qual se coaduna com o aspecto legal da matéria, porquanto a tendência prevalecente no mundo atual, conforme nos revela o Direito Falimentar Comparado, é, desde vários anos, a de possibilitar a recuperação e a preservação das empresas em crise, visto como o Direito Comercial, do qual o Direito Falimentar é um ramo especializado, é compreendido, hodiernamente, como **o direito da empresa,** vale dizer, é a empresa o epicentro desse ramo da Ciência do Direito.

6.4) Essa é a tendência universal contemporânea, tendente a ensejar a recuperação das empresas em crise e a evitar o desemprego e as suas nefastas seqüelas no plano social.

6.5) Cumpre ressaltar, ainda, que a **Impetrante** pela vez primeira socorre-se deste procedimento e jamais incorreu, ou seus Diretores, em quaisquer daquelas situações impeditivas do favor legal.

VII - DA URGÊNCIA DO PROVIMENTO JUDICIAL.

7.1) **É manifestamente urgente, data maxima venia, que esse MM. Juízo defira o processamento desse pedido de Concordata Preventiva, sobremodo para resguardar, em garantia mesmo da comunidade credora e do princípio da *"par conditio***

AVENIDA MARECHAL CÂMARA Nº 271 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20020-080 - TEL.: PABX 240-5161 - TELEFONE CELULAR: 9982-5713 - FAX: (021) 262-1165
E-MAIL: bumachar@easyline.com.br

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ALFREDO BUMACHAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

***creditorum"*, ativos da Impetrante ameaçados em execuções singulares e aproveitando a poucos credores.**

7.2) Tal é a hipótese dos autos, diante da situação em que se encontram 2 (dois) valiosos imóveis de propriedade da **Impetrante**, ambos, situados nesta cidade do Rio de Janeiro, à Rua do Russel n.ºs 766 e 804 - terrenos e prédios - penhorados no processo de Execução de n.º 93.001.025534-5, em curso perante o MM. Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca desta Capital, movida pelo **Banco Econômico S/A - Em Liquidação Extrajudicial**, na qual a ora **Impetrante** é acionada por aval prestado à pessoa jurídica de **TV Manchete Ltda**.

7.3) **Esses imóveis**, avaliados em cerca de **R$ 46 MILHÕES** - e conquanto haja, questionando o valor da avaliação judicial, Agravo de Instrumento n.º 99.002.02305 em curso na Egrégia 17ª Câmara Cível do Colendo Tribunal de Justiça - **estão com 2ª praça designada para o próximo dia 26 de julho, às 13:00 horas**, não tendo havido licitantes na 1ª praça realizada em 14 de julho.

7.4) **Assim, a presteza no deferimento da medida ora impetrada fará eclodir, de imediato, todos os seus efeitos legais, dentre os quais, a suspensão das Ações e Execuções por credores sujeitos à Concordata Preventiva (inciso II, do § 1º, do art. 161, da Lei de Falências), preservando, desta maneira, o patrimônio da devedora em proveito da própria comunidade credora, devendo-se, a respeito, oficiar aos respectivos Juízos, notadamente o MM. Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca desta Capital, perante o qual tramita a Execução precedentemente referida no item 6.2, desta petição.**

VIII - DO PEDIDO.

8.1) Dessarte, conquanto preocupante, o atual momento de vicissitudes por que passa a ora **Impetrante** necessita ser superado, posto que tais dificuldades momentâneas nada têm de assustadoras, mercê do largo potencial de recuperação da empresa **Impetrante**, a qual, como visto, possui os necessários requisitos para a impetração e a

AVENIDA MARECHAL CÂMARA Nº 271 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20020-080 - TEL.: PABX 240-5161 - TELEFONE CELULAR: 9982-5713 - FAX: (021) 262-1165
E-MAIL: bumachar@easyline.com.br

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ALFREDO BUMACHAR
ADVOGADOS ASSOCIADOS

obtenção de sua **Concordata Preventiva**, previstos na Lei de Falências.

8.2) Consignadas, assim, as condições para o deferimento do favor legal ora impetrado, de imediato verossímeis pela farta prova documental que instrui a presente, relacionada em anexo, com protesto de juntada suplementar, a **Impetrante** roga a Vossa Excelência, respeitosamente, se digne de determinar o processamento do pedido desta Concordata Preventiva, na forma da Lei, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos de direito, dando-se, à presente, para os efeitos fiscais, o valor de R$ 40.143.144,00 (quarenta milhões, cento e quarenta e três mil e cento e quarenta e quatro reais).

N. Termos,
P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 22 de julho de 1999.

BLOCH EDITORES S/A
Pedro Jack Kapeller
- Diretor-Presidente -

ALFREDO BUMACHAR
OAB/RJ 20.228

HUMBERTO DE A. SOARES LEITE
OAB/RJ 19.506

LAURA MENDES BUMACHAR
OAB/RJ 89.525-E

CA0414b/99

AVENIDA MARECHAL CÂMARA Nº 271 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
CEP 20020-080 - TEL.: PABX 240-5161 - TELEFONE CELULAR: 9982-5713 - FAX: (021) 262-1165
E-MAIL: bumachar@easyline.com.br